LEI NR. 506/2006 de 19 de outubro de 2006

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura é, no âmbito consultivo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do

Município;

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico - cultural de Município;

exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I - Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II – Representantes da Sociedade Cultural organizada (associações, clubes, institutos, fundações, etc.)

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá um Secretario Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 19 de outubro de 2006

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.